



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020.**

***Estabelece normas e procedimentos a serem seguidos para análise e reconhecimento da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.***

A SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº: 010/93, artigo 1º, II, alínea a, bem como, artigo 5º e seus incisos, **RESOLVE:**

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a regulamentar os critérios, procedimentos e documentação necessária, à manutenção atualizada do sistema cadastral dos contribuintes no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

### **CAPÍTULO I**

#### **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70, 74 a 88 da Constituição Federal Brasileira, artigo 129 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, artigo 5º, VIII da Lei Orgânica e Lei Complementar nº: 416 de 04 de novembro de 2002, que versa sobre o a criação e finalidades do Controle Interno do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para fins desta instrução normativa considera-se:

**a) Instrução Normativa:**

Ato administrativo que se destina a disciplinar a execução de alguma atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Sua finalidade é esclarecer e detalhar com maior

precisão o conteúdo de determinada lei já presente no ordenamento jurídico brasileiro. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara o que já está previsto em algum momento na legislação.

#### **b) Crédito Tributário**

Prestação em moeda ou outro valor que nela se possa exprimir, que o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo direto ou indireto (contribuinte, responsável ou terceiro). Dispõe o artigo 139 do Código Tributário Nacional que o crédito tributário decorre da obrigação principal (pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária) e tem a mesma natureza desta.

#### **c) Dívida Ativa**

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional, constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

#### **d) Arrecadação**

Valor das contribuições recolhidas pela Administração Pública.

#### **e) Decadência**

A decadência prevista no artigo 173 do CTN, representa a perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contando: do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

A contagem do prazo decadencial não se interrompe nem se suspende.

#### **f) Prescrição**

A prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da sua constituição definitiva – lançamento; de acordo com o artigo 174 do CTN.

A contagem desse prazo se interrompe.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** A análise da ocorrência da DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO em relação aos créditos tributários ou não tributários de contribuintes do Município de Comendador Levy Gasparian, será feito SEMPRE mediante processo administrativo que poderá ser de iniciativa do contribuinte ou dos Agentes Tributários.

**Parágrafo Único:** A análise da ocorrência de decadência ou prescrição que assuma outro caminho que não seja o do regular andamento do processo administrativo é proibida.

**Art. 4º** O contribuinte que desejar solicitar a análise da prescrição de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, conforme artigo, deverá protocolar um pedido para cada Inscrição Municipal, objeto da solicitação, por meio de requerimento padrão anexando os seguintes documentos de acordo com cada situação:

**I – SE PESSOA FÍSICA,** deverá informar na Petição de requerimento padrão:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Secretário de Fazenda);
- b) Nome, denominação ou razão social do contribuinte, interessado, possuidor ou representante legal;
- c) Número da inscrição imobiliária;
- d) e-mail (se possuir);
- e) Número telefone residencial ou celular do (a) devedor (a) Requerente;
- f) A pretensão e seus fundamentos;
- g) Descrição do período do débito e a respectiva receita;
- h) Data da petição (requerimento);
- i) Assinatura do contribuinte, possuidor ou representante legal;
- j) Identificação e assinatura do servidor conferente.

**II – O Requerente** deverá anexar em conjunto com o formulário I:

- a) Cópia simples da identidade ou documento equivalente com foto e CPF do devedor/requerente;
- b) Cópia simples do comprovante de residência atualizado (do último mês);

- c) Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliário. Caso esta não exista, os responsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de posse (ANEXO II), ou termo de concessão/permissão de uso, ou outro título que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- d) Nos casos em que o devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor e cópias do RG e CPF de todos os herdeiros e cônjuge sobrevivente, acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando for a situação;
- e) Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- f) O cadastro do contribuinte deverá ser atualizado com todos os dados pertinentes, conforme instrução normativa 00/2019;

**III - SE PESSOA JURÍDICA, deverá informar na Petição de requerimento padrão:**

- a) Autoridade a quem é dirigida (Secretário de Fazenda);
- b) Nome, denominação ou razão social do contribuinte;
- c) Cópia simples da identidade ou documento equivalente com foto e CPF do representante legal;
- d) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ ou CPF se equiparado a empresa;
- e) Número da inscrição econômica;
- f) Número da inscrição imobiliária quando o imóvel de propriedade da empresa;
- g) Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica acompanhado de suas alterações, quando houver, registrado na Junta Comercial ou no respectivo cartório;
- h) Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na ausência destas, os responsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de posse (ANEXO II), ou termo de concessão/permissão de uso, ou outro título que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- i) Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- j) O cadastro econômico da Empresa deverá ser atualizado conforme ANEXO III – Ficha de informação cadastrais;

#### **IV – Dívidas Executadas:**

a) Os procedimentos das Dívidas Executadas serão realizados de acordo com o documento normativo do setor Jurídico competente.

**Art. 5º** A Secretaria de Fazenda Municipal poderá solicitar documentação complementar desde que devidamente fundamentada, de acordo com cada situação.

**Art. 6º** O processo deverá estar completo para que seja concluído.

§1º. No caso de falta de documentos, deve o julgador determinar que o postulante complemente a petição no prazo de 10 (dez) dias, sempre que esta apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, sob pena de indeferimento.

**Art. 7º** O Secretário de Fazenda deverá apresentar parecer conclusivo quanto a decadência ou prescrição.

§1º. O mencionado parecer será devidamente motivado e acompanhado dos documentos que comprovem a ocorrência ou não da decadência ou prescrição.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR QUALQUER DISPOSITIVO CONTIDO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESPONDERÁ NO QUE COUBER, CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL 070/94.**

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Os membros da Secretaria Municipal de Fazenda sujeitam-se à estrita observância desta instrução normativa.

**Art. 10** A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

**Art. 11** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 12** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 04 de setembro de 2020.

**Marcelo Fernandes**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA**

**DE ACORDO**

**Valter Lavinias**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

## ANEXO I - ROTINA DE ATENDIMENTO

<b>PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS</b>		
<input type="checkbox"/> <b>DÍVIDA NÃO EXECUTADA</b> - Protocolar para Tributação – GAB. SEC. FAZENDA.	<input type="checkbox"/> <b>DÍVIDA EXECUTADA</b> - Protocolar para Tributação – CONSULTORIA JURÍDICA.	
CONTRIBUINTE:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
*Um requerimento para cada Inscrição Municipal		
<input type="checkbox"/> <b>CONTRIBUINTE</b>	<input type="checkbox"/> <b>TERCEIRO COM PROCURAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> <b>DOMÍNIO ÚTIL – POSSE DO IMÓVEL</b>
<input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO PADRÃO</b>	<input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO PADRÃO</b>	<input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO PADRÃO</b>
<input type="checkbox"/> <b>CÓPIA RG E CPF</b>	<input type="checkbox"/> <b>CÓPIA RG E CPF</b>	<input type="checkbox"/> <b>CÓPIA RG E CPF DO POSSUIDOR</b>
<input type="checkbox"/> <b>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO</b>	<input type="checkbox"/> <b>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO</b>	<input type="checkbox"/> <b>CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE DO IMÓVEL (Ex: contrato compra e venda, Escritura Pública, Declaração de Posse, Termo de Concessão/Permissão de uso, doação....)</b>
<input type="checkbox"/> <b>CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL</b>	<input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA E SIMPLES</b>	<input type="checkbox"/> <b>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (Nesse caso de posse do imóvel, o comprovante deverá ser o mais antigo possível em nome do possuidor nesse endereço acompanhado de um atualizado.)</b>
	<input type="checkbox"/> <b>CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL</b>	<input type="checkbox"/> <b>MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL</b>

		(quando o registro for em nome de outra pessoa) OU;  <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO (quando não existir qualquer registro referente a este imóvel.)
<b>SE, O DEVEDOR ORIGINÁRIO FOR FALECIDO:</b>  <input type="checkbox"/> CÓPIA CERTIDÃO DE ÓBITO; <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF DO VIÚVO (A); <input type="checkbox"/> CÓPIA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL; <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF DE TODOS OS HERDEIROS LOCALIZADOS.		
<b>SE, HOUVER PROCESSO DE INVENTÁRIO:</b>  <input type="checkbox"/> TERMO DE INVENTARIANTE; <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF DO INVENTARIANTE; <input type="checkbox"/> CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.		
<b>DÍVIDA ATIVA</b>		
<input type="checkbox"/> DÍVIDA HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS; <input type="checkbox"/> NÃO POSSUI REGISTRO DE CDA E/OU PETIÇÃO (INDÍCIOS DE EXECUÇÃO); <input type="checkbox"/> NÃO POSSUI PARCELAMENTO QUE INTERROMPA A PRESCRIÇÃO.		
<p style="text-align: center;"><b>PARECER SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL</b></p> <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Obs:		

**RECEBIDO POR:**

**EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





**Prefeitura de Comendador  
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº: 01, Centro,

Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25870-000.

CNPJ: 39.554.597/0001-51. Tel: (24) 2254-1094

---

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OCUPAÇÃO/POSSE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº: \_\_\_\_\_ e portador (a) do  
RG sob nº: \_\_\_\_\_, telefone nº: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado  
(a) à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: 25870-  
000, Comendador Levy Gasparian/RJ, **DECLARO QUE OCUPO E DETENHO A POSSE,  
JUSTA E DE BOA-FÉ**, desde \_\_\_\_\_, do imóvel situado à  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: 25870-000,  
Comendador Levy Gasparian/RJ, inscrição imobiliária nº: \_\_\_\_\_, sob a  
penalidade prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Vejamos:

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Nesta forma e condição, REQUER acesso a informações de débitos oriundos do imóvel mencionado acima.

**DECLARO ESTAR CIENTE QUE ESTE REQUERIMENTO TEM EFEITO  
UNICAMENTE TRIBUTÁRIO, NÃO CRIANDO DIREITOS DE PROPRIEDADE OU DE  
DOMÍNIO, BEM COMO NÃO EXCLUI O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE  
PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ÀS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DE  
OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

Comendador Levy Gasparian \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---